

Lei nº 647, de 29 de maio de 2006.

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Autoriza a doação de uma área de 16.407,10m² (dezesseis mil quatrocentos e sete metros e dez centímetros quadrados) de um terreno situado no Distrito Industrial de Jaboti, deste município, para implantação da empresa UNINDÚSTRIAS PETROBORRACHAS DO BRASIL LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Em função do interesse público, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, uma área de 16.407,10m² (Dezesseis mil quatrocentos e sete metros e dez centímetros quadrados) à empresa UNINDÚSTRIAS PETROBORRACHAS DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF 07.381.321/0001-22, para a implantação de empreendimento industrial.

Art. 2º. A área doada contém as seguintes características:

“Um terreno situado no lugar JABOTI, no Município e Comarca de Eusébio, estado do Ceará, denominado PARQUE CANTO VERDE, constituído pelos lotes 01(um) 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da quadra 25 (vinte e cinco) localizado do lado par de uma Rua Sem Denominação Oficial que separa as quadras 25 (vinte e cinco) e 26(vinte seis) de forma regular, medindo 154,00m (cento e cinqüenta e quatro metros) pelas linhas de frente e fundo, e 88,00m (oitenta e oito metros) pelas linhas laterais, perfazendo uma área total de 13.552,00m² (treze mil, quinhentos e cinqüenta e dois metros quadrados), extremado: AO NORTE (frente) com a citada Rua Sem Denominação Oficial que separa as quadras 25 (vinte e cinco) e 15 (quinze); AO SUL (fundos) com uma rua sem denominação oficial, que separa as quadras 25 (vinte cinco) e 35 (trinta e cinco); AO NASCENTE (lado direito) com Rua Sem Denominação Oficial que separa as quadras 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis); AO POENTE (lado esquerdo) com outra Rua Sem Denominação Oficial que separa as quadras 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco), limites esses de acordo com a planta respectiva arquivada no cartório competente, conforme matrícula nº 2651, Livro 2 – 2, Folha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio – Cartório Facundo”.

“Um terreno situado no lugar JABOTI, no Município e Comarca de Eusébio, estado do Ceará, denominado PARQUE CANTO VERDE, constituído por parte dos lotes 01(um), e 04 (quatro), da quadra 26 (vinte e seis), de forma regular, medindo 88,00m (oitenta e oito metros) pelas linhas de frente e fundos, e 32,45m (trinta e dois metros e quarenta e cinco centímetros) pelas linhas laterais, perfazendo uma área total de 2.855,10m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros e dez centímetros quadrados), extremado: AO NORTE (frente) com a citada Rua Sem Denominação Oficial que separa as quadras 26 (vinte e seis) e 16 (dezesseis); AO SUL (fundos) com uma rua sem denominação oficial, que separa as quadra 26 (vinte seis) e 36 (trinta e seis); AO NASCENTE (lado direito) com terreno da Prefeitura Municipal de Eusébio; AO POENTE (lado esquerdo) com Rua Sem Denominação Oficial que separa as quadras 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis), limites esses de acordo com a planta respectiva arquivada no cartório competente, conforme matrícula nº 2652, Livro 2 – 2, Folha 002, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio – Cartório Facundo”.

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverão constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – a donatária se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade comercial e industrial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade industrial, condicionada a liberação das parcelas à anuência da Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão;

III – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O valor da avaliação do imóvel para efeito de doação, atribuído pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Eusébio é de R\$82.035,50 (oitenta e dois mil e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 5º. Integram a presente Lei, o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Eusébio, Memorial Descritivo, Planta de Situação, e todos os documentos relativos ao terreno a ser doado, devidamente identificado no artigo 2º.

Art. 6º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II e III, do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que a donatária possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou




vantagem por benfeitorias efetivas, renunciando o donatário à retenção das benfeitorias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 578, de 03 de outubro de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 29 dias do mês de maio de 2006.


Aclon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES